

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PORTARIA Nº 9491/2020-DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

*“De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 24/09/2020, p.32”.*

**Cria Grupo de Trabalho, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com o objetivo de desenvolver projeto, a ser apresentado ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), para captação de recursos com vistas ao aprimoramento da atividade-fim por meio da utilização de ferramentas de inteligência artificial, com vistas a produzir benefício direto à população do Estado de São Paulo.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a evolução tecnológica, notadamente sob o prisma da Inteligência Artificial, estabeleceu novos arranjos jurídicos e de gestão, produzindo alteração na forma e velocidade de respostas aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a utilização de ferramentas tecnológicas possibilita a otimização de tarefas repetitivas, com vistas a aprimorar a eficiência no cumprimento da missão constitucional outorgada ao Ministério Público, em benefício direto à integralidade da população do Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** que o escopo dos instrumentos tecnológicos deve ser o de conferir maior agilidade e desburocratização à atividade-fim, e jamais substituir a atividade intelectual e poder decisório dos membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a crescente tendência de adoção de tecnologias de Inteligência Artificial pelos Ministérios Públicos e demais componentes do sistema de justiça, revelando-se exitosas experiências que utilizam a inovação para possibilitar aprimoramento na prestação de serviços à população;

**CONSIDERANDO** que a incorporação de tecnologia fundada em soluções de Inteligência Artificial possibilita a redução de custos, importante mormente diante do recrudescimento orçamentário atual;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de abertura de edital, no âmbito do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), que possibilita a captação de recursos para desenvolvimento de projetos em determinadas áreas de interesse, dentre as quais a ora tratada, na medida em que o projeto desenvolvido acarretará benefício direto e efetivação da cidadania à população do Estado de São Paulo;

**RESOLVE** expedir a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver projeto, a ser apresentado ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), para captação de recursos com vistas ao aprimoramento da atividade-fim por meio da utilização de ferramentas de inteligência artificial, com vistas a produzir benefício direto à população do Estado de São Paulo;

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, será integrado:

- I – pelo Secretário Especial de Política Criminal;
- II – pelo Secretário Especial de Tutela Coletiva;
- III - por 1 (um) representante indicado pela Procuradoria de Justiça Criminal;
- III - por 1 (um) representante indicado pela Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- IV – por 1 (um) representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;
- V- pelo Coordenador do GAECO;
- VI – por 2 (dois) Assessores do Centro de Apoio Operacional Criminal;
- VII – por 2 (dois) Assessores do Centro de Apoio Operacional Cível;
- VIII – por 2 (dois) Promotores de Justiça integrantes dos Grupos Especiais de Atuação;
- IX – por 2 (dois) Promotores de Justiça integrantes das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;
- X – por 1 (um) representante indicado pelo Centro de Apoio Técnico à Execução.

**Art. 3º.** O Procurador-Geral de Justiça designará um Secretário entre os membros integrantes do Grupo de Trabalho.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho se reunirá na forma e na frequência estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º.** O prazo para conclusão dos trabalhos é de 120 (cento e vinte dias).

**Art. 6º.** A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.188, p.42, de 23 de Setembro de 2020.](#)

**Retificado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.189, p.32, de 24 de Setembro de 2020.](#)